

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Educacional do Estado de São Paulo		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Vargem Grande Paulista, com sede no Município de Vargem Grande Paulista, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC N°: 201108032		
PARECER CNE/CES N°: 134/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/5/2013

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA IES	
Número do processo e-MEC: 201108032	
Data do protocolo: 1/6/2011	
Mantida: Faculdade de Vargem Grande Paulista	Sigla: -
Endereço: Estrada Planalto, Rodovia Raposo Tavares Km 41,5, nº 174, Bairro São João, no Município de Vargem Grande Paulista, no Estado de São Paulo.	
Município / UF: Vargem Grande Paulista	
Ato de credenciamento: A Faculdade de Vargem Grande Paulista é o resultado da unificação da Faculdade de Pedagogia de Vargem Grande Paulista e da Faculdade Hoyler de Letras, que, após os vários tramites no Ministério da Educação, foi publicada a Portaria nº 453, de 29/4/2010, publicada no DOU de 4/5/2010, que aditou os atos de recredenciamento da Faculdade, passando a denominar-se Faculdade de Vargem Grande Paulista, mantida pelo Instituto Educacional do Estado de São Paulo (IESP).	
Ato de credenciamento EaD: –	
Mantenedora: Instituto Educacional do Estado de São Paulo (IESP), sob a coordenação da União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo (UNIESP)	
Endereço: Rua Conselheiro Crispiniano, nº 116, Bairro Centro, Complemento: 120/124, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.	
Natureza jurídica: Pessoa Jurídica, sem fins lucrativos – Fundação.	
Outras IES mantidas? Sim	
<p>O histórico da Faculdade de Vargem Grande Paulista está vinculado ao das Faculdades Hoyler, criadas em 1985 com a autorização da primeira unidade do grupo, a Faculdade de Administração, com ênfase em Recursos Humanos, a primeira do gênero no Brasil. Em 1998, foi criada a Faculdade de Pedagogia de Vargem Grande Paulista, no Município de Vargem Grande Paulista-SP, beneficiando oito municípios da região. Posteriormente implantou-se o curso de Letras em 2001 e o Curso Normal Superior em 2002, hoje extinto. Atualmente, a Instituição é mantida pelo IESP (Instituto Educacional do Estado de São Paulo), Categoria Administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Privado – sem fins lucrativos - Fundação, Município: São Paulo, Bairro: Centro, Endereço: Rua Conselheiro Crispiniano, Complemento: 120/124, N°: 116, sob a coordenação da União das Instituições</p>	

Educacionais do Estado de São Paulo (UNIESP), uma holding atuando como gestora das unidades que a compõem, sendo responsável pelo provimento dos recursos financeiros necessários para a consecução dos objetivos educacionais das suas geridas. A UNIESP tem como meta alcançar a oferta e a prática de uma educação solidária, permitindo a educação para todos e a inserção social, por meio da qualidade de ensino.

A Faculdade de Vargem Grande Paulista é o resultado da unificação da Faculdade de Pedagogia de Vargem Grande Paulista e da Faculdade Hoyler de Letras, que, após vários tramites no Ministério da Educação, foi publicada a Portaria 453, de 29/04/2010, publicada no DOU de 4/5/2010, que aditou os atos de recredenciamento da Faculdade, passando a denominar-se Faculdade de Vargem Grande Paulista, mantida pelo Instituto Educacional do Estado de São Paulo (IESP). A atual mantenedora, o Instituto Educacional do Estado de São Paulo (UNIESP), integra o grupo de instituições educacionais com unidades em São Paulo - Capital, representada por seu diretor-presidente, Jose Fernando Pinto da Costa, RG: 6551597.

2. SITUAÇÃO DOS CURSOS

GRADUAÇÃO PRESENCIAL

CURSO	ENADE/CC	ATO AUTORIZATIVO (último)	PROCESSO e-MEC
1.Letras Inglês	CC 3	Reconhecimento Portaria nº 91 de 29/5/2006	
2.Letras (licenciatura)	ENADE 3	Reconhecimento Portaria nº 91 de 29/5/2006	
3.Pedagogia (licenciatura)	ENADE3, CPC4	Reconhecimento Portaria nº 1.994 de 11/7/2002	

PÓS-GRADUAÇÃO

Somente presencial

lato sensu?

Sim

Quantos presenciais?

1

Quantos a distância?

–

stricto sensu?

Não

Quais programas e conceitos? –

3. RESULTADO IGC/CI

ANO	IGC CONTÍNUO	FAIXA
2009		3
2011	31200	4

4. DESPACHO SANEADOR

Foram instauradas diligências. A IES respondeu satisfatoriamente a todas e obteve parecer favorável na etapa de Despacho Saneador, o que permitiu a continuidade do trâmite processual.

5. AVALIAÇÃO IN LOCO

Período da visita: 6/11/2011 a 10/11/2011

Código do Relatório: 91150

Dimensões		Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4	A comunicação com a sociedade.	2
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Conceito Institucional		3
Requisitos legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? Sim		Quais não foram atendidos? E por quê?
CTAA? Não houve recurso à CTAA nem por parte da Secretaria, nem por parte da IES		
6. PARECER FINAL DA SERES/MEC		
CONSIDERAÇÕES		
<p>A IES obteve conceito global igual a 3, demonstrando um perfil similar ao referencial mínimo de qualidade.</p> <p>Contudo, apresentou conceito insatisfatório na dimensão 4, referente à comunicação com a sociedade. A Comissão de Avaliação in loco assim se manifestou devido à ausência de infraestrutura e pessoal adequados na atuação da Ouvidoria. Entretanto, há atendimento de Ouvidoria na página eletrônica mantenedora UNIESP. Diante dessa observação, sugere-se que a instituição adeque as questões apontadas pela Comissão de Avaliação, a fim de que haja identidade própria na sua atuação.</p> <p>Foi registrado o atendimento a todos os requisitos legais.</p>		
CONCLUSÃO		
<p>Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Vargem Grande Paulista, na cidade de Vargem Grande</p>		

Paulista, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional do Estado de São Paulo - IESP, com sede e foro em São Paulo, no Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

Ao analisar as informações constantes neste relatório, julgo que a IES poderá obter seu credenciamento, porém alcançando os parâmetros mínimos exigidos pela regulação quanto ao desempenho da avaliação in loco. A recomendação da SERES, o IGC 4 garante que seja possível seu credenciamento. Solicito a SERES que acompanhe o desenvolvimento da IES, especialmente quanto ao contido na dimensão comunicação com a sociedade, qualificação do corpo docente e seu desenvolvimento curricular, no sentido de garantir seu desenvolvimento acadêmico adequado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Vargem Grande Paulista, com sede na Estrada Planalto, Rodovia Raposo Tavares, nº 174, Km 41,5, Bairro São João, no Município de Vargem Grande Paulista, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional do Estado de São Paulo, com sede na Rua Conselheiro Crispiano, nº 116, Complemento 120/124, Bairro Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de maio de 2013.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 9 de maio de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente